



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO N. 24 / 2013**

**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET-RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª. Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2013,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a proposta de Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET-RJ (em anexo).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho Diretor

(Anexo à Resolução 24/2013)

## **Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET-RJ**

### **CAPITULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina e define a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET-RJ, de acordo com o que estabelece o Art. 26 da Lei Nº- 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, conforme a redação dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

### **CAPITULO II DA NATUREZA**

**Art. 2º** - A CPPD é um órgão colegiado, vinculado à Direção Geral, com funções de assessoramento ao CODIR para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do CEFET-RJ.

**Art. 3º** - Os membros da CPPD exercerão suas funções cumulativamente com as suas demais obrigações funcionais e os trabalhos serão considerados de caráter relevante e prioritário, ficando seus membros dispensados de qualquer outra atividade, no âmbito do Campus, nos horários designados para as reuniões.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - A CPPD será constituída de:

- I. um Comitê Central, instalado no Campus onde estiver sediada a Direção Geral do CEFET-RJ; e
- II. um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), em cada unidade do CEFET-RJ.

**Art. 5º** - Os NPPDs obedecerão, no desenvolvimento de suas atividades, às normas de funcionamento do Comitê Central.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Comitê Central terá a seguinte composição:

- I. três representantes da carreira do Magistério Superior;
- II. três representantes da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico;

**Art. 7º** - Os NPPDs serão compostos por um representante de cada carreira docente, existente na unidade, quando existir mais de uma.

§ 1º A Presidência da CPPD será exercida pelo docente representante do Comitê Central mais votado no pleito.

§ 2º As funções de Secretaria do Comitê Central serão exercidas por servidor do CEFET-RJ, indicado pelo Presidente da CPPD.

§ 3º O docente, para participar na condição de candidato a representante da CPPD, deverá pertencer ao Quadro Efetivo do CEFET-RJ e estar lotado na respectiva unidade.

§ 4º Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares, redação dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013 e conforme estabelece o Art. 26 da Lei Nº 12.772 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD**

**Art. 8º** - Compete a CPPD, no âmbito do Comitê Central, prestar assessoramento à Direção Geral e ao CODIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

VII- demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo CODIR.

**Art. 9º** - Compete aos NPPDs:

- I. assessorar o Comitê Central no desenvolvimento de suas atividades, nos assuntos dispostos no Art8º, pertinentes a sua Unidade;
- II. cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente da CPPD, inerentes a sua função.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DO COMITÊ CENTRAL**

**Art. 10-** São atribuições do Comitê Central:

- I. reunir-se ordinariamente, mensalmente, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;
- II. apreciar e emitir parecer sobre as matérias e processos constantes da pauta da reunião e encaminhar ao CODIR para homologação;
- III. requerer à Direção Geral, mediante justificativa, a designação de especialista para assessorar o Comitê Central;
- IV. desenvolver estudos, análises e propostas visando à fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Docente do CEFET-RJ e sugerir medidas para alcançá-los;
- V. apreciar e emitir parecer sobre questões relativas à Política de pessoal Docente que lhes forem encaminhadas pela Direção do CEFET-RJ;
- VI. orientar os NPPDs na aplicação da Política de Pessoal Docente explicitada nos documentos legais e nas normas específicas do CEFET-RJ;
- VII. rever e atualizar as normas gerais de funcionamento a serem adotadas pelos NPPDs e orientá-los quanto aos critérios na aplicação dessas normas, no exercício de suas competências;
- VIII. propor ao Diretor Geral, para encaminhamento ao CODIR, por deliberação de metade mais um de seus membros titulares, a reformulação do presente Regulamento, sempre que julgar necessário.

### **SEÇÃO II**

## DO NPPD

**Art. 11** - São atribuições do NPPD de cada Unidade Descentralizada:

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II. analisar e emitir parecer sobre as matérias e processos de servidores docentes da respectiva unidade.

III. encaminhar ao Comitê Central os processos apreciados, instruídos dos respectivos pareceres, para análise, parecer e posterior encaminhamento ao CODIR para homologação;

IV. pronunciar-se sobre matérias e questões da Política de Pessoal Docente, relacionadas com a respectiva unidade, que lhes forem submetidas pelo diretor Geral do CEFET-RJ ou pelo Comitê Central;

V. encaminhar, ao Comitê Central, sugestões sobre o aperfeiçoamento e/ou alterações da Política de Pessoal Docente do CEFET-RJ, bem como de medidas que concorram para a melhoria da atuação da CPPD;

VI. requerer ao Diretor da Unidade, mediante justificativa, e por meio do Comitê Central, designação de especialistas para assessorar o NPPD;

VII. propor ao Comitê Central normas de funcionamento dos NPPDs, bem como, se necessário, suas alterações;

## SEÇÃO III

### DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ CENTRAL

**Art. 12** - São atribuições do Presidente do Comitê Central:

I. representar a CPPD no âmbito do CEFET-RJ ou fora dele;

II. dirigir os trabalhos do Comitê Central, observando e fazendo cumprir este Regulamento;

III. pronunciar-se sobre os pareceres emitidos pelos NPPDs, encaminhando-os ao CODIR para homologação;

IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, bem como as reuniões conjuntas dos NPPDs e de seus membros, presidi-las, apurar votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;

V. fazer uso do voto de qualidade, para desempate;

VI. designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;

- VII. baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Comitê Central e dos NPPDs;
- VIII. divulgar as decisões do Colegiado;
- IX. comunicar aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes do Comitê Central os horários das reuniões, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados de aulas e de outras atividades para delas participar;
- X. apresentar à Direção Geral do CEFET-RJ, até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, relatório anual das atividades da CPPD no exercício anterior;
- XI. acompanhar e tomar as providências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê Central; e
- XII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Central.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA DO COMITÊ CENTRAL**

**Art. 13** - São atribuições do (a) Secretário(a) do Comitê Central:

- I. lavrar as atas das reuniões;
- II. distribuir, de acordo com a orientação da presidência os processos constantes da pauta aos membros para apreciação e parecer;
- III. manter os arquivos organizados e atualizados;
- IV. receber e expedir correspondências e documentos;
- V. controlar a frequência dos membros nas reuniões;
- VI. providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento do Comitê Central e NPPDs; e
- VII. cumprir as demais tarefas inerentes a sua função.

#### **CAPITULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 14** - O Comitê Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso I, e os Colegiados dos Núcleos, conforme o estabelecido no artigo 11, inciso I.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

§ 3º - As decisões aprovadas nos NPPDs deverão ser encaminhadas à Comissão Central por meio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para ratificação e posterior homologação do CODIR.

**Art. 15** - O quórum mínimo para a realização das reuniões será de mais da metade de seus membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 16** - O Comitê Central e os NPPDs, por deliberação dos seus Colegiados, poderão aceitar a participação, com direito a voz, dos servidores docentes do CEFET-RJ diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES E MANDATO PARA COMPOSIÇÃO DA CPPD**

**Art. 17**- O docente, para concorrer ao pleito na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, o respectivo pedido de registro de candidatura, conforme regulamento das eleições aprovado pelo CODIR.

**Art. 18** - O mandato dos membros dos CPPD será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição e sem limite para mandatos alternados.

**Art. 19** - A eleição dos membros dos CPPD será realizada no primeiro dia útil, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital da Eleição, ou conforme orientação do CODIR.

Parágrafo Único - O Edital da Eleição deverá ser publicado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus membros.

**Art. 20** - A posse dos membros titulares e suplentes dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato dos membros anteriores.

**Art. 21** - Poderão participar como eleitores para a escolha dos membros do CPPD todos os servidores docentes efetivos, lotados na respectiva Unidade.

**Art. 22** - Cada servidor docente poderá votar no número de representantes da sua carreira, conforme definido no Arts. 6º e 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único - O docente com 2 (dois) vínculos de trabalho no CEFET-RJ poderá votar uma única vez.

**Art. 23** - Os candidatos mais votados de cada carreira serão os titulares, respeitando-se o número de membros nos itens I e II do Art. 6º, e caput do Art. 7º.

Parágrafo único - Os titulares terão como seus respectivos suplentes os candidatos mais votados pela sequência de classificação.

**Art. 24** - As eleições serão organizadas, fiscalizadas e apuradas por Comissão Eleitoral, uma para cada Campus, designadas pelo Diretor Geral

**Art. 25** - Será considerado afastamento definitivo da CPPD quando o membro titular:

- I. deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal do respectivo Campus;
- II. deixar de pertencer, mesmo sem se afastar do Quadro de Pessoal Docente da Instituição, à carreira que representa;
- III. faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, no período de 1 (um) ano; e.
- IV. solicitar formalmente seu desligamento junto a CPPD.

Parágrafo único - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá interinamente o seu mandato até a próxima eleição.

**Art. 26** - Nos casos de afastamentos previstos em lei, não enquadrados nos incisos I a III do Art. 25, o titular, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar pedido formal de afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pelo Colegiado da CPPD.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do CEFET-RJ, com finalidades similares à da CPPD, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

**Art. 28** - A CPPD, o Comitê Central e os NPPDs terão a sua disposição, no CEFET-RJ, suporte administrativo e material necessários à execução de suas atividades.

**Art. 29** - No exercício de suas atribuições, a CPPD, o Comitê Central e os NPPDs, para melhor fundamentarem suas decisões, poderão determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações de outros setores do CEFET-RJ.

**Art. 30** - A CPPD, por meio do Comitê Central e dos NPPDs terão acesso, mediante solicitação prévia às instâncias competentes, a todos os documentos que se relacionem com os assuntos de sua competência.

**Art. 31** - Os casos omissos, na aplicação deste Regulamento, serão dirimidos pelo CODIR do CEFET-RJ.

**Art. 32** - Revogadas as disposições em contrário, e cumpridas as formalidades de direito entrará em vigor o presente Regulamento, após aprovação pelo CODIR, na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Este regulamento, após deliberação do CODIR será publicado no Portal do CEFET-RJ.